

IURI SENA E SILVA:32523

Assinado em 14/08/2023 11:53:04
Local: TJ-RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itatiaia
Cartório da Vara Única
São José, 210 CEP: 27580-000 - Centro - Itatiaia - RJ e-mail: lttvuni@tjrj.jus.br



Processo Eletrônico

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0002696-96.2016.8.19.0081**

Distribuído em : 22/08/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência (Art. 330 - CP); Corrupção ativa (Art. 333 - CP); Concurso Material (Art. 69 - Cp)

Inquérito 089-02846/2015 15/07/2015 89ª Delegacia Policial

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e outros Réu: VAGNER LEANDRO DA SILVA ALVES

Autor do Fato: VAGNER LEANDRO DA SILVA ALVES - Endereço: RUA dos Rubis, n.º 184, - Engenheiro Passos - Resende - RJ - CEP: 27555-000 Nacionalidade Brasileira Naturalidade: Resende - RJ Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 11/08/1977 Idade: 46 Filiação: Pai - Jose Francisco Alves Mãe - Maria Vita da Silva Alves RG: 109981274 Emissor: IFP

Eu, Iuri Sena e Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32523 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Desobediência (Art. 330 - CP); Corrupção ativa (Art. 333 - CP); Concurso Material (Art. 69 - Cp), distribuída a este juízo em 22/08/2016, por intermédio do Distribuidor de Itatiaia, registrada sob o nº 0002696-96.2016.8.19.0081, com sentença de mérito prolatada em 12/06/2019, com trânsito em julgado passado em 20/06/2022, verifiquei que o réu foi condenado como como incurso nas penas do artigo 333, "caput", e artigo 330, ambos do Código Penal a 2 (dois) anos de reclusão e 15 (quinze) dias de detenção, além do pagamento de 20 (vinte) dias-multa, substituída por duas penas restritivas de direito, uma consistente em prestação pecuniária, no montante de 1 (um) salário mínimo, e outra consistente na prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade, a ser cumprida à razão de 6 (seis) horas semanais. O recolhimento da pena pecuniária, da multa e das custas judiciais ainda não foi conferido pela serventia e o cumprimento da prestação de serviço ainda não foi iniciado devido à necessidade de marcação de entrevista com o setor responsável pelo encaminhamento. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Itatiaia, 14 de agosto de 2023.

Iuri Sena e Silva - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/32523

Código de Autenticação: 43LV.GA3H.KDCK.WJP3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos)



CamScanner

Digitalizado com CamScanner